

Lei n.º 227

Cu. Alcides da Rocha Mendes,

Prefeito Municipal de Buritama,

Comarca de Monte Apraxivel,

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel situado a Rua Francisco Barbangaui n.º 897, na cidade de Buritama, pelo preço total de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), bem como efetuar no mesmo imóvel as adaptações e reparações que se fizerem necessárias ao seu uso, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - O imóvel a que se refere o art. 1.º se destinará única e exclusivamente à residência do Juiz de Direito da Comarca de Buritama.

Parágrafo Único - Observada a destinação a que se refere o art. 2.º, fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação do imóvel a Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), para a aquisição do referido imóvel.

Artigo 4.º - O crédito a que se refere o art. 3.º desta lei, correrá e será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício e na sua insuficiência com produtos de operações de crédito que fica autorizados o Chefe do Executivo a levar a efeito.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama

31 de Março de 1964

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 228

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de São Paulo usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal de Curitiba, decreta e eu promulgo a seguinte lei:—

Artigo 1º: Fica autorizada a transferência da Prefeitura Municipal para o prédio de propriedade do Sr. Manoel Elias da Cunha, sito nesta cidade a Rua Dr. Prisciliano Pinto de Almeida s/n.

Artigo 2º: Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para pagamentos dos alugueis durante o corrente exercício.

Artigo 3º: Para cover as despesas decorrentes da presente lei, fica indicado o exersu de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Curitiba
aos 6 dias do mês de Abril de 1964.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes